



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.056, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel e fixa instalarem escritórios de atendimento ao público consumidor.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da instalação de escritórios de atendimento ao público consumidor de telefonia móvel e fixa no Município de Imperatriz.

Parágrafo único. O escritório de atendimento ao público consumidor prestará serviços de emissão de 2.^a via de contas, parcelamentos, bloqueios, desbloqueio de contas pagas, transferência de titularidade de linha telefônica e exclusão do cadastro de Serviços de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA e outros.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de telefonia disporão de um prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação de seus escritórios de atendimento ao consumidor final, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I - primeira infração: notificação da irregularidade por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização;

II - segunda infração: multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), que será substituída por moeda corrente, mediante a equivalência aplicada no Município, dispondo de 72 (setenta e duas) horas para a devida regularização;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

III - terceira infração: multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município), sendo substituída conforme o que está descrito no item II, com a regularização imediata.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo preestabelecido no art. 2.º desta Lei acarretará à empresa infratora o impedimento da renovação do Alvará de Funcionamento pelo órgão competente, mesmo com o pagamento das multas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2002, 181.º DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL